



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3820 , DE 30 DE JUNHO DE 1988.

Dispõe sobre a exclusão de ser  
vidor do Anexo I do Decreto nº  
3789, de 16 de junho de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluída do Anexo I do De  
creto nº 3789, de 16 de junho de 1988, o servidor **ELIAS VIANA CAVALCANTE**,  
cadastro nº 55.054-0.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô  
nia, em 30 de junho de 1988, 100ª da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

78512  
103  
30  
6  
8

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3820 DE 30 DE JUNHO DE 1988

Diante sobre a exclusão de ar-  
vivo do Anexo I do Decreto  
1388, de 12 de Junho de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz as seguintes disposições legais:

D E C R E T O

Art. 1º - Fica excluído do Anexo I do  
Decreto nº 3788, de 16 de Junho de 1988, o servidor ELIAS VIANA CAVALLINI,  
cadastro nº 55.024-0.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 30 de Junho de 1988, 100ª de República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador